



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Lei Nº. 453/2007.

De: 27 de Abril de 2007.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, CULTURA E TURISMO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Faço saber,

Que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município de São Sebastião do Rio Preto.

Art.2º – São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

I-Estabelecer as bases para adoção de uma política de fomento as atividades

II-Pleitear recursos junto a órgãos estaduais e federais objetivando o incremento da atividade econômica voltado principalmente, para a geração de emprego;

III – Prestação de apoio técnico as empresas, sobretudo as pequenas e médias;

IV – Fomento e defesas da indústria, pelo desenvolvimento das pesquisas tecnológicas e inovação de método de produção;

V – Promover levantamento, estudos e pesquisas sobre mercados internos e externos e os fluxos de comercialização, visando a divulgação dos produtos locais;

VI – Fortalecimento e ampliação dos setores industriais e comerciais, turismo e culturais, mediante a concessão de incentivos fiscais á iniciativa privada e organizações não governamentais;

VII – Promover intercâmbio com outros níveis de governo e com outros municípios mediante convênios objetivando a execuções das ações estabelecidas nos incisos anteriores e de programas voltados para o turismo e preservação do patrimônio cultural;

VIII – Estimular e promover a oficialização e realização de congressos, feiras, exposições, campanhas educacionais e quaisquer outras atividades que contribuam para a manutenção e incremento do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens culturais turísticos e ambientais do município;

X – Estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio cultural;

XI – Implementar e atualizar banco de dados relativo a área cultural do município;

XII – Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais, turísticos e ambientais no âmbito do município;

XIII – Outras atividades correlatas e/ ou previstas na Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º – Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo a função do Secretário, nomeado por ato do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

a) Planejar, supervisionar e garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico cultural e/ ou científico – tecnológico;

b) Gerir a programação e garantir a qualidade técnica dos museus, casa de cultura e artesanato, teatros, auditórios e bibliotecas sob sua responsabilidade;

c) Planejar, organizar e implementar o calendário de eventos turísticos municipais;

d) Realizar concertos, festivais, concursos e intercâmbio com outros órgãos afins, nacionais e internacionais;

e) Divulgar o município nos níveis locais, estadual, nacional e internacional;

f) Fomentar atividades de recreação, feiras, convenções, exposições e outras; manter bancos de dados atualizados sobre recursos turísticos;

g) Promover o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

h) Executar atividades de natureza administrativa;

i) Outras atribuições correlatas e/ ou previstas na legislação municipal;

j) Estabelecer, as áreas prioritárias a fim de promover a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;

k) Proteger, a flora e a fauna, principalmente as espécies ameaçadas de extinção;

l) Promover, medidas judiciais e administrativas que responsabilizem os causadores de poluição ou degradação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Promover, educação ambiental em todos os níveis de ensino municipal, além da conscientização pública para a preservação e recuperação do meio ambiente;
- n) Coletar, catalogar e colocar à disposição de todo cidadão, independente de formalidades, todos os dados e informações sobre a qualidade dos recursos ambientais e a qualidade de vida do Município;

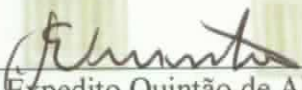
Art. 4º – A Estrutura Administrativa e Regimento Interno da Secretaria criada na forma do artigo 1º serão objetos de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º – Para atender aos encargos decorrentes da execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 6º - Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto/MG, 27 de Abril de 2007.



Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal